

PROJETO DE LEI Nº 4.379, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Altera dispositivo da Lei nº 3.389, de 11 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre a exploração do serviço de passeio turístico por meio de Trenzinhos da Alegria e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 3.389, de 11 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre a exploração do serviço de passeio turístico por meio de Trenzinhos da Alegria e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica expressamente proibido a reprodução sonora de quaisquer tipos de músicas sensuais, com conotação pejorativa, palavras torpes e que induzam a sexualidade, que estimulem a orgia, erotismo e o uso de drogas nos Trenzinhos da Alegria, em sua apresentação pela cidade de Timóteo.

§ 1º As músicas veiculadas nos Trenzinhos da Alegria devem respeitar o decoro conforme o caput deste artigo, principalmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e adolescente, sendo que no caso de transporte de crianças as músicas devem ter cunho infantil sob pena cassação do respectivo alvará.

§ 2º Os dispositivos transmissores de som do Trenzinho da Alegria deverão permanecer desligados durante a parada para embarque e desembarque de passageiros.

§ 3º De acordo com a legislação vigente o Trenzinho da Alegria deverá respeitar o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos, casas de repouso, prédios públicos em funcionamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2021

Adriano Alvarenga
Vereador

Pastora Sônia
Vereadora